



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.639, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta Cargo na Tabela de Funções Gratificadas da Lei nº 1.538, de 18 de fevereiro de 2014 (Anexo III).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Cargo de Coordenador do CRAS – FG-6, passando a integrar o rol de cargos do Anexo III – Tabela das Funções Gratificadas, da Lei nº 1.538, de 18 de fevereiro de 2014, vinculados a Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos e com atribuições definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 22 de maio de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.639, DE 22 DE MAIO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CRAS

1. Coordenar e articular as ações de políticas de Assistência Social às demais políticas públicas, visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;
2. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizados na unidade do CRAS;
3. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações de proteção social básica;
4. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
5. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território de abrangência;
6. Definir com a equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento, desligamento, fluxo de entrada, monitoramento e avaliação das famílias nos programas ofertados pelo CRAS;
7. Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
8. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
9. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

ESCOLARIDADE:

Nível Superior, preferencialmente na área social e experiência em gestão pública e conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais.